

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2023 QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR TENDO COMO OBJETO O ACESSO DOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO AOS TERMINAIS DE ÔNIBUS LOCALIZADOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, NOS TERMOS DO PROTOCOLO 21.043.900-5.

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5.958.458-8 e inscrito no CPF sob o nº 820. [REDACTED]-34, doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.543/0001-35, sede administrativa na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, Rua Passos de Oliveira, 1.101, Centro, CEP: 83.030-720, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Margarida Maria Singer, portadora do RG nº 3.498.551-0 e devidamente inscrita no CPF sob o nº 567. [REDACTED]-04, doravante denominado **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, atendendo ao contido no Protocolo nº 21.043.900-5 e apensos, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Inserido ao protocolo **21.043.900-5** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 14/12/2023 14:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **16fdcae4353f81a91c21e6a2be3e88f6**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Margarida Maria Singer** em 19/12/2023 16:10, **Gilson de Jesus dos Santos** em 19/12/2023 16:49. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Margarida Maria Singer** em 18/12/2023 11:26. Inserido ao protocolo **21.043.900-5** por: **Margarida Maria Singer** em: 19/12/2023 16:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento das obrigações dos partícipes, para possibilitar a continuidade do acesso e livre circulação das linhas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, gerido pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – **AMEP**, aos terminais de ônibus localizados no Município de São José dos Pinhais, especificamente os Terminais Central e Afonso Pena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolado nº 21.043.900-5;
- 2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- 2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:
- 3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2 executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3 designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução

deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.5 cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos no item 3.2 e 3.3;

3.1.7 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.8 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.9 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.10 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **AMEP**:

3.2.1 Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda de passageiros oriunda das linhas Metropolitanas de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento da linha em questão;

3.2.2 Gerir o planejamento estratégico para manutenção das linhas metropolitanas que acessam os terminais de São José dos Pinhais;

3.2.2 Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **AMEP**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**:

3.3.1 Permitir a continuidade do acesso dos ônibus das linhas metropolitanas aos Terminais do Município;

3.3.2 Adotar os procedimentos de intervenção necessários no Terminal Central e no Terminal Afonso Pena, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque das Linhas de Ônibus do Sistema de Transporte Metropolitano, permitindo sua integração com as linhas urbanas do município.

3.3.3 Comunicar à **AMEP** necessidades de alterações nas referidas linhas metropolitanas, que utilizam os terminais Central e Afonso Pena, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eis que qualquer alteração de traçado/trajeto necessita de tempo hábil para sua análise e implementação.

3.3.4 A administração dos espaços públicos dos terminais Central e Afonso Pena.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VII do Plano de Trabalho.

5.2 A **AMEP** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação através de portaria específica após assinatura deste termo.

5.3 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS designará servidores para desempenhar a funções de gestor (a) e fiscal do termo de cooperação através de portaria específica após assinatura deste termo.

5.4 O (a) gestor (a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.5 Ao(a) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos partícipes:

6.1.1. transpassar, ceder ou transferir a terceiros da execução do objeto do termo de cooperação;

6.1.2. aplicar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **AMEP**, no Diário Oficial do

Estado e no respectivo sítio oficial eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1 A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

7.2 A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 OS PARTICIPES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades do termo de cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido pelo art. 79 do Decreto 3.513/16, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação, da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **AMEP**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2 Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os partícipes se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus servidores venham a causar no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **AMEP** deverá disponibilizar, por meio de seu sítio eletrônico oficial, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por

mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Margarida Maria Singer

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

CPF.

CPF.